



Memorando 342/2024

De: Maristani R. - SFAZ-DCCF-COMP

Para: GABPREF - Gabinete do Prefeito - A/C Paulo C.

Data: 21/02/2024 às 09:30:37

Setores envolvidos:

GABPREF, SFAZ-DCCF-COMP

CONTRATO

Bom dia, Solicito a assinatura do contrato do monitoramento da Saúde

—

Maristani Dal Rosso
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

CONTRATO_DISPENSA_DE_LICITACAO_N_002_2024_Monitoramento.pdf





CONTRATO Nº 06

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO POR COMODATO.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si o presente Contrato de serviço que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTADA**, CNPJ 33.367.127/0001.00, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 692, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-440, E-mail ondeanda@ondeanda.com.br, juridico@ondeanda.com.br, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Ion Marolli**, inscrito no CPF 025.812.710-43 e RG nº 4105796728, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 692, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-440 denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: firmam o presente instrumento particular para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO POR COMODATO**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR (mensal)
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde 24 horas, com identificação do motorista, com acesso via Web e App, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas, em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.</p> <p>- Os equipamentos e sistemas deverão possibilitar a identificação dos motoristas no momento de partida do veículo;</p> <p>- A identificação deverá ser realizada através de</p>	23	Unidade	R\$ 45,45	R\$ 1.045,35





<p>equipamento próprio para este fim (cartão magnético pessoal), por meio de identificação pessoal e intransferível, fornecido pela contratada juntamente com a instalação. Sem a identificação do motorista, o veículo deverá automaticamente bloqueado para uso;</p> <ul style="list-style-type: none">- Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar Check List assinado de todo serviço realizado;- Orientar motoristas quanto ao funcionamento da sua identificação junto ao veículo;- Ministrará treinamento aos gestores do sistema com certificação;- Os equipamentos e software utilizados devem possuir homologação da anatel;- Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos;- Em caso dos equipamentos apresentarem algum tipo de defeito, forem danificados ou furtados, deverão ser substituídos pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante; <p>- Sem taxa de instalação e adesão;</p>				
VALOR TOTAL (mensal) x 12 meses				R\$ 12.544,20

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos da Frota da Secretaria da Saúde do Município de São Francisco de Assis com identificação do motorista, com acesso via Web e App, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas, em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.





1.2 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 2.1.** O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo (**anexo 01**).
- 2.2.** O Sistema de Monitoramento e Controle será conforme itens do Termo de Referência.
- 2.3.** O Treinamento será conforme itens do Termo de Referência.
- 2.4.** A Demonstração do Sistema conforme itens do Termo de Referência.
- 2.5.** As Especificações Mínimas do Equipamento será conforme do Termo de Referência.
- 2.6.** O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais será Termo de Referência.
- 2.7.** A Manutenção será conforme termo de referencia.
- 2.8.** A Garantia e Assistência Técnica, será conforme o Termo de Referência
- 2.9.** As Falhas na Prestação de Serviços de Monitoramento será conforme do Termo de Referência.
- 2.10.** A Comunicação e Disponibilidade, será conforme do Termo de Referência.
- 2.11.** O Gerente Técnico será conforme termo referencia.
- 2.12.** A Propriedade, Sigilo e Segurança, será conforme do Termo de Referência.
- 2.13.** O Termo de Referência (**Anexo I**) está vinculado e é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços (atividades acessórias ou complementares), desde que o serviço fim seja integralmente prestado pela CONTRATADA nos termos da Legislação em vigor.

16.1.1 Entende-se como atividades acessórias ou complementares aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme folhas indicadas no Processo Administrativo 018 / 2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, pela servidora Ana Paula Ancinello Cortelini.

- a)** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
- b)** Portaria nº 97/2024





Cláusula Quinta – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa vencedora deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento de imediato.

5.2. O contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar do dia 01/02/2024, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A permanência da contratação será justificada e motivada por escrito, e deverá constar do processo de renovação. No momento da prorrogação contratual, a CONTRATANTE assegurará de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação. A CONTRATANTE também verificará se as condições de habilitação exigidas no momento inicial da contratação ainda se manterão vigentes.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$ **1.045,35** (um mil e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da instalação e funcionamento efetivo dos produtos com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.

6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.2.2. Após a instalação e funcionamento, e a partir do segundo mês de funcionamento, o pagamento será realizado mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da Dispensa de Licitação 002/2024.

6.7. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.





O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

6.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. *Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de São Francisco de Assis.*

Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município:

- 7.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 7.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 7.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 7.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- 7.1.7.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 7.2.2.** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.3.** Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.2.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 7.2.6.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).





Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão – Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade – Manutenção da Secretaria de Saúde complemento (614)3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

1500– Recursos Não Vinculados de Impostos 10011030100232.121.000

33903900

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f)) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades





- 9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** . Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.
- 10.2.** O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.
- 10.3.** As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis /RS, 14 de fevereiro de 2024..





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D31-319B-E9DD-E87F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RENATO CORTELINI (CPF 272.XXX.XXX-00) em 21/02/2024 09:41:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saofranciscodeassis.1doc.com.br/verificacao/9D31-319B-E9DD-E87F>